



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

1

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO N.º PMC 96/2017

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE, DESTINADOS AOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR N.º 381/2017, DECRETO N.º 1.069 DE 21/02/2017 E DECRETO N.º 3.091 DE 28/04/2005, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA COLETIVO SANTA CRUZ LTDA - EPP.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. Gilberto dos Passos**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COLETIVO SANTA CRUZ LTDA - EPP**, CNPJ n.º 83.109.308/0001-54, com sede na Rua Wolf Filho n. 25, na cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **Sr. Wilson Osmar Dams**, portador do RG n.º 9ªR-316.184 SSI/SC e CPF n.º 019.450.769-68, residente e domiciliado à Rua 3 de maio, 1009, na cidade de Canoinhas/SC doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE, DESTINADOS AOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR N.º 381/2017, DECRETO N.º 1.069 DE 21/02/2017 E DECRETO N.º 3.091 DE 28/04/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é firmado através de inexigibilidade de licitação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e em **conformidade com a Lei Complementar n.º 381/2017, Decreto n.º 1.069 de 21/02/2017 e Decreto n.º 3.091 de 28/04/2005.**

CLÁUSULA TERCEIRA – (VALOR E PAGAMENTO):

- 1.O valor deste Contrato é de **R\$ 129.096,40 (cento e vinte nove mil noventa e seis reais e quarenta centavos)** referente a contratação do descrito na Cláusula Primeira, ao valor de R\$ 2,90 o vale transporte.
2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o)

CLAUSULA QUARTA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. As entregas (fornecimento) dos vale transportes deverão ser efetuadas mensalmente pela empresa Coletivo Santa Cruz Ltda - EPP diretamente na Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades descritas na CI 123/2017, até o dia 03 de cada mês.

CLAUSULA QUINTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:
05.01.2.005.3.3.90.39.72.00.00.00 – código reduzido 38



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

I - receber o objeto do Contrato através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

II - efetuar o pagamento do objeto nos termos da Cláusula Sexta deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração da Prefeitura do Município de Canoinhas, obrigando-se, especialmente, à:

I - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

II - Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou pessoas em decorrência da execução dos serviços;

III - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: salário de colaboradores, prêmios de seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias e litígios impetrados na Justiça do Trabalho e outros semelhantes, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

IV - Responsabilizar-se pela conduta ética dos seus funcionários;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica compelido a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Educação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e fornecimento de materiais e do comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus Responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Todo Pessoal, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão-de-obra, necessários para a realização dos Serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Todo pessoal contratado para a execução do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.

CLAUSULA OITAVA (PENALIDADES)

1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;

2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

2.1. Advertência;

2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:

2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);

2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

3

2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;

2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;

2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;

2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula

CLÁUSULA NONA(DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA DECIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** a partir de 30/10/2017 até **31/12/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

COLETIVO SANTA CRUZ LTDA - EPP

Contratada

Wilson Osmar Dams

Visto: Marina Haag

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08